



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



Lei nº 804, de 15 de setembro de 2004

Ementa: Autoriza o pagamento de abono ao Pessoal Docente do Ensino Fundamental

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito Municipal de São João, no uso das suas atribuições, considerando o requerimento assinado pela maioria dos membros do corpo docente do Ensino Fundamental (67,8%) relação anexa, solicitado antecipação parcial do abono de que trata esta Lei; considerado a necessidade de desenvolver o controle interno dos gastos municipais de forma a antecipar a elaboração dos relatórios financeiros exigíveis no final do exercício do atual exercício por força da entrega do mandato ao sucessor do Chefe do Poder Executivo Municipal; considerando ainda as exigências do Egrégio Tribunal de Contas quanto ao encerramento do exercício dentro do prazo legal, isto é, 31 de dezembro do corrente; considerando finalmente o direito a percepção de abono pelos docentes do Ensino Fundamental de acordo com Lei Municipal nº 764, de 04 de dezembro de 2001; **faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 013 de 09 de setembro de 2004 na seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de abono ao Pessoal Docente e ocupantes de cargos ou funções no Ensino Fundamental, utilizando o saldo dos recursos do FUNDEF, disponível na conta destinada ao referido Fundo.

§ 1º - Havendo disponibilidade de saldo financeiro ao final do exercício vigente, este será rateado como complemento do abono de que trata esta Lei com todo o pessoal docente e ocupantes de cargos ou funções no Ensino Fundamental vinculado ao FUNDEF.

CEP - 55.435-000 - PABX(87) 3784 - 1156
CNPJ - 10.146.371/0001-30 - E-mail: pmsj@bluenet.com.br





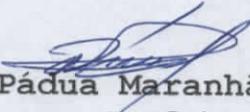
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



§ 2º - O saldo financeiro de que trata o parágrafo anterior será rateado entre todos os docentes e ocupantes de cargos ou funções no Ensino Fundamental, vinculado ao FUNDEF, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 764, de 04 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 15 de setembro de 2004.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-2021031115030.pdf>
assinado por: idUser 138